LEI COMPLEMENTAR Nº 228, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à empresa Allied Titanium LTDA ME diante o cumprimento de encargos e dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Diante o cumprimento de encargos previstos na Lei nº 2.322, de 14 de março de 2000, o cumprimento das condições pactuadas na Promessa de Cessão de 20 de junho de 2008 e a permissão de regularização prevista no art. 15, parágrafo único da Lei Complementar nº 143, de 23 de abril de 2021, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação do seguinte imóvel à empresa Allied Titanium LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF nº 02.062.507/0001-03:

I – Um lote, situado nesta Cidade e Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no loteamento denominado "Distrito Industrial Nilton Naitzel Júnior" (denominação alterada conforme Lei municipal nº 3.233, de 23/04/2015), designado LOTE 05 da QUADRA "A", com as seguintes medidas e confrontações: com frente para a Rua Irineu Bianchini, mede 20 metros; do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, confrontando com o lote 06, mede 50,83 metros; do lado esquerdo, confrontando com o lote 04, mede 50,95 metros; e nos fundos, confrontando com a ETAE "Manoel dos Reis Araújo", mede 20 metros; fechando assim o perímetro e perfazendo uma área total de 1.017,75 metros quadrados, CIM nº 04.0622.0234.000 na Prefeitura Municipal; Matrícula nº 13.038;

Art. 2º - O imóvel descrito no inciso do art. 1º desta Lei destinam-se à instalação e/ou ampliação comercial e/ou industrial da empresa donatária.
Parágrafo único. A empresa donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

Art. 3º - A donatária fica responsável pelo pagamento das custas cartorárias decorrentes do registro de escritura e transferência do imóvel.

Art. 4º - A donatária se obriga a manter a regularidade fiscal, trabalhista e tributária do empreendimento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 11 de março de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 11 de março de 2025.

LUCAS DA SILVA RAMOS
Assessor de Gabinete